

**ATA**  
**da 351ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 03 de outubro de 2012.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia três de outubro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores Sr. André Longo Araújo de Melo, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, e pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 350ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 26 de setembro de 2012; **2)** Apreciada a minuta de Resolução Normativa conjunta SAS/ANS que estabelece, em processos de ressarcimento ao SUS, as rotinas de consulta ao gestor do SUS e de realização de auditoria pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, a ser submetida ao Ministério da Saúde; **3)** Apreciada a minuta de RN que altera as Resoluções Normativas - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde, e dá outras providências, a RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 27 de outubro de 2000, que dispõe sobre a definição, a segmentação e a classificação das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde; **4)** Apreciados os Relatórios de Auditoria referentes aos itens 4 (diárias e passagens) e 9 (patrimônio) do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2012; **5)** Aprovada a unanimidade a proposta de RN que altera o Regimento Interno da ANS, aprovado pela RN 197, de 2009, no âmbito da estrutura da Secretaria Geral – SEGER, com as alterações sugeridas pela PROGE; **6)** Apreciado o relatório de conclusão de inquérito da massa falida de MEDPLAN ASSISTÊNCIA e SAÚDE, Processo n.º 33902.208183/2012-47; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a Defensoria Pública

do Estado do Rio Grande do Sul com a deliberação de que o acordo seja subscrito pelo Diretor de Fiscalização; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 806/2012/DIRAD/DIOPE/ANS/MS pelo reconhecimento do encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora SAMOC S.A. – SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO-CIRÚRGICA, ANS 34367-6, com fundamento no art. 24 da Lei nº 9656/98 n/f do art. 5º, incisos I e II da RN nº 52/2003, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 827/2012/DIOPE/ANS pela (i) rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado; e (ii) pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora ASSOCIAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ/MF nº 028.483.261/0001-29, nos termos do art. 24, da Lei 9656/98 n/f do art. 2º da RN nº 52/ 2003 c/c art. 6º da RDC 22/2000, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Vinícius Lima de Assis, CPF nº 934.571.200-30; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 273/2012/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS que trata da Operadora AMERON – Assistência Médica e Odontológica de Rondônia Ltda, Processo nº 33902.182893/2009-34; **11)** Apreciada a consulta da ASSEFAZ relativa à disponibilização de planos de saúde diretamente a servidores públicos, com deliberação da DICOL pela sua impossibilidade, com encaminhamento à DIFIS, DIPRO e DIOPE para que ofereçam subsídios à resposta a ser encaminhada pela DICOL; **12)** Apresentado pelo Diretor Adjunto da DIGES o relatório parcial do Grupo Técnico de Eficácia da Cobrança; **13)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE 1284001, Diretor da DIDES, para participar do evento "IV Congreso Iberoamericano de Órganos Reguladores e de Control de los Sistemas Sanitarios", em Cartagena das Índias, Colômbia, nos dias 11 e 12 de outubro de 2012. O período de afastamento será de 10 a 14 de outubro de 2012, incluindo trânsito, com ônus, Processo nº 33902.462059/2012-25; **14)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora CARLA VALÉRIA CAZARIM GODOY, SIAPE 1512704, Especialista em Regulação da DIGES, para participar do evento "XVII Congreso Internacional CLAD - Sobre la Reforma del Estado y de la Administración Publica", em Cartagena das Índias, Colômbia, no período de 30 de outubro a 2 de novembro de 2012. O afastamento será de 28 de outubro a 3 de novembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus, Processo nº 33902.434096/2012-43; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização que fixou multa de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inc. II da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.. Processo nº 25783.003295/2005-50; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ - Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 12, inc. II, alínea e da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 7º inciso IV e parágrafo único da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25785.002984/2005-27; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c do artigo 7º da CONSU n.º 02/98, nos termos do artigo 7º inciso I e parágrafo único da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25782.000029/2006-66; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 328901, pela nulidade da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização uma vez que não restou comprovado quem de fato são os controladores da empresa e, por conseguinte, no arquivamento do feito. Processo nº 33902.221426/2003-41; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização que fixou multa de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao artigo 12, inc. II, alínea "a" e artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c §7º do artigo 7º da CONSU n.º 02/98, nos termos do artigo

77 c/c inciso IV do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25789.012103/2007-16; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização que fixou multa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 78 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25783.000565/2006-51; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração n.º 27.231, com o conseqüente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo n.º 25779.003912/2005-86; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDSERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, revendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela atipicidade da conduta e determinando, por conseguinte, a extinção do processo e seu arquivamento. Processo n.º 25789.013969/2006/55; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE, sem registro ANS, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou multa no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao art. 19 da Lei n.º 9.656/98, nos termos do §6º do artigo 18 da RN 124/2006. Processo n.º 33902.003494/2006-63; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos n.ºs 33902.240094/2006-47, 33902.008920/2008-27 e 33902.145537/2007-78; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL

SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.144500/2007-22; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.009586/2008-29; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS 335100, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.193803/2007-79; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.154676/2007-92; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.009597/2008-17 e 33902.008885/2008-46; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.210816/2007-10; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.010277/2008-00; **32)** Aprovado à unanimidade dos votante o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.007708/2008-42,

33902.010866/2008-80 e 33902.073306/2007-55; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.009611/2008-74, 33902.240108/2006-22 e 33902.031181/2006-13; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.009598/2008-53, 33902.175957/2007-89 e 33902.176395/2007-91; **35)** Aprovado à unanimidade dos votante o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.073293/2007-14, 33902.205379/2006-31 e 33902.009604/2008-72; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.174789/2007-12 e 33902.003175/2008-20; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.008913/2008-25; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.190103/2006-41 e 33902.240065/2006-85; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada

pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.240111/2006-46, 33902.008848/2008-38 e 33902.135178/2007-41; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.033039/2006-01, 33902.030904/2007-30 e 33902.209823/2007-79; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.250233/2006-41, 33902.143002/2007-62, 33902.145515/2007-16 e 33902.240084/2006-10; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.210894/2007-14, 33902.215183/2007-36 e 33902.150957/2007-76; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562315/2011-01; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436179/2011-96; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283041/2010-05; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054311/2005-05; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186319/2004-41; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054135/2005-01; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007983/2007-85; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375585/2011-75; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349822/2010-61; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053634/2005-73; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436660/2011-81; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054010/2005-73; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376130/2011-77; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312154/2010-17; **57)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376366/2011-11; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082549/2011-61; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350690/2010-11; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375660/2011-06; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361001/2010-01; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028731/2006-17; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361238/2010-84; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376192/2011-89; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095493/2004-85; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.107392/2006-26; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361263/2010-68; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282632/2010-57; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349900/2010-28; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376376/2011-49; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361340/2010-80; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156605/2005-62; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311516/2010-52; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360563/2010-20; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311681/2010-12; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283128/2010-74; **77)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311883/2010-56; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107665/2006-32; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360505/2010-04; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311655/2010-86; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349815/2010-60; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350638/2010-64; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283297/2010-12; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312044/2010-55; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360825/2010-56; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICIENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360542/2010-12; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor

da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283002/2010-08; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349999/2010-68; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375938/2011-37; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360928/2010-16; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008868/2007-28; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361175/2010-66; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350251/2010-16; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100405/2010-12; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083480/2011-92; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157461/2007-23; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED VALE DAS ANTAS, RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312278/2010-01; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350193/2010-12; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA VIÇONENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053922/2005-28; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083342/2011-11; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360954/2010-44; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349947/2010-91; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375643/2011-61; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310941/2010-24; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350579/2010-24; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215970/2005-16; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360541/2010-60; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361158/2010-29; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108320/2006-04; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497216/2011-32; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496711/2011-24; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283181/2010-75; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.090398/2005-75; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO - ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361182/2010-68; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350578/2010-80; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350240/2010-28; **117)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311743/2010-88; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.231944/2002-92; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312126/2010-08; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360811/2010-32; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283039/2010-28; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054073/2005-20; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312064/2010-26. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovadas à unanimidade as minutas de Resolução e Instrução Normativa sobre o padrão obrigatório de Troca de Informações na Saúde Suplementar – Padrão TISS; **2)** Apreciada a solicitação de prorrogação da Câmara Técnica de mecanismos de regulação com deliberação de se aguardar a realização da Câmara Técnica, marcada para o dia 17/10/2012; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora Renata Gasparello de Almeida, SIAPE nº 1512793, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar da Gerência de Habilitação, Atuária e Estudos de Mercado – GEHAE vincula a Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE, para participar do evento “Subcomitê de Solvência (SSC) - IAIS” realizado em Washington DC, Estados Unidos, no período de 12 a 14 de novembro de 2012. O

afastamento será no período de 10 a 15 de novembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.464244/2012-54; **4)** Aprovado à unanimidade o adiamento da realização da pesquisa de clima organizacional até o mês de fevereiro de 2013; **5)** Informe da DIOPE quanto à revogação da liminar judicial que sobrestou a alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA; **6)** Informe da DIGES sobre o início dos trabalhos do Projeto RH com os Núcleos da ANS; **7)** Informe da PROGE quanto a manifestação do Ministério Público do Distrito Federal pela impossibilidade de cisão da ASSEFAZ com a deliberação da DICOL pela expedição de ofício à ASSEFAZ e ao MP- DF quanto à manutenção do entendimento da ANS de descumprimento do artigo 34 da Lei 9656/98; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 03 de outubro de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente